



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1042/2021 (BASE), 6373/2020; 7883/2020; 8213/2020; 8249/2020; 8250/2020; 8301/2020; 8519/2020; 8520/2020; 9309/2020; 935/2021.

### REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 003/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 03/03/2021, e publicada no Diário Oficial da União, em 12/02/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2021, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

Item	Referência	Quantidade por Secretaria	Quant Total	Descrição do Serviço
01	Horas	2.500-SMED 8.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.500 -SECULT 2.000- SDEMA 1.000-SDSH 800-SPU 0-GVP 200-SMF	17.500	Serviços de eletricitista
02	Horas	3.600-SMED 8.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 1.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP 0-SMF	16.400	Serviços de encanador
03	Horas	6.000-SMED 4.000-SMS 0 – SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 0 – SECULT 0- SDEMA 3.000- SDSH	14.150	Serviços de jardineiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

		<b>150 – SPU 0-GVP 0-SMF</b>		
<b>04</b>	Horas	<b>6.000-SMED 10.000-SMS 0– SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 4.000 – SECULT 2.000- SDEMA 5.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP 0-SMF</b>	<b>28.300</b>	Serviços de pedreiro
<b>05</b>	Horas	<b>2.000-SMED 5.000-SMS 0– SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 2.000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP 200-SMF</b>	<b>14.500</b>	Serviços de carpinteiro
<b>06</b>	Horas	<b>10.000-SMS 0– SMA 4000– SMED 0- SDR 1.000 - SSUR 2000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 400 – SPU 0-GVP 0-SMF</b>	<b>21.400</b>	Serviços de pintor
<b>07</b>	Horas	<b>4.000-SMED 15.000-SMS 400 – SMA 0- SDR 2.000 - SSUR 3.000 – SECULT 2.000- SDEMA 3.000- SDSH 800 – SPU 0-GVP 200-SMF</b>	<b>30.400</b>	Serviços gerais
<b>08</b>	Horas	<b>2.000-SMED 4.000-SMS 0– SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 0 – SECULT 2.000- SDEMA</b>	<b>10.150</b>	Serviços de azulejista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

		<b>1.000- SDSH 150 – SPU 0-GVP 0-SMF</b>		
<b>09</b>	Horas	<b>4.500-SMED 10.000-SMS 0– SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 2.500 – SECULT 2.000- SDEMA 1.500- SDSH 400 – SPU 0-GVP 50-SMF</b>	<b>21.950</b>	Serviços de soldador
<b>10</b>	Horas	<b>2.000-SMED 6.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 400 – SPU 0-GVP 100-SMF</b>	<b>15.000</b>	Serviços de vidraceiro
<b>11</b>	Horas	<b>1.500-SMED 10.000-SMS 400 – SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 1.500- SDSH 800 – SPU 0-GVP 200-SMF</b>	<b>18.400</b>	Serviços de instalador
<b>12</b>	Horas	<b>10.000-SMS 400-SPU 1000-SSUR</b>	<b>11.400</b>	Serviços de Auxiliar Técnico

## 2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 007/2018, a Administração não está obrigada a realizar contratação de serviços exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## 3. CONTRATO

3.1 Para a prestação dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

### 4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo e/ou no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) (Ata Final).

Fornecedor	Item	Descrição	Un.	Qtd.	VI.Uni.
Leonilso Mendes Martins	1	Serviços de eletricista	SV	17.500,0	18,00
Claudionor Alves Filho	2	Serviço de encanador	SV	16.400,0	16,50
KELLEN VILELA PATRON 03286085057	3	Serviço de jardineiro	SV	14.150,0	14,00
ROGERIO G. SUBIAGUIRRE - ME	4	Serviço de pedreiro	SV	28.300,0	16,00
ROGERIO G. SUBIAGUIRRE - ME	5	Serviço de carpinteiro	SV	14.500,0	16,00
GILMAR MARTINS PINTO 52349497020	6	Serviço de pintor	SV	21.400,0	16,80
Claudionor Alves Filho	7	Serviços gerais	SV	30.400,0	15,33
Claudionor Alves Filho	8	Serviços de azulejista	SV	10.150,0	32,00
Leonilso Mendes Martins	9	Serviço de soldador	SV	21.950,0	15,05
Claudionor Alves Filho	10	Serviço de vidraceiro	SV	15.000,0	20,00
Leonilso Mendes Martins	11	Serviços instalador	SV	18.400,0	15,90
ROGERIO G. SUBIAGUIRRE - ME	12	Serviços de Auxiliar Técnico	H	11.400,0	19,50

### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de serviços à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP) – Secretaria Requisitante - por escrito, mediante ordem de serviço, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

**5.1.1 - O serviço deverá ser realizado mediante prévia avaliação técnica do servidor do quadro, com conhecimento técnico, o qual vai estabelecer o limite máximo de horas do serviço a ser executado.**

**5.1.2 - A avaliação referida no item acima será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.**

**5.1.3 - Excepcionalmente, caso verificado pela Contratada a necessidade de realização do serviço em tempo superior ao estabelecido na avaliação referida no item 5.2.1, deverá ser encaminhada justificativa prévia, devidamente fundamentada, a qual será avaliada pelo servidor do quadro.**

**5.1.4 - O serviço excepcional de que trata o item anterior somente poderá ser realizado após avaliação e autorização do servidor do quadro.**

5.2 As ordens de serviço poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para a execução do serviço.

5.3 Os serviços deverão ser realizados nos endereços, dias e horários, determinados pelo Órgão Participante – Secretaria Requisitante;

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos serviços com a respectiva quantidade de horas, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada a prestação dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de serviço e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

**5.6** Os serviços realizados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) em 24 horas, se a rejeição ocorrer no ato da execução; e
- b) em até três dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.7** A recusa da contratada em atender à substituição do serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### **6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

**6.2** As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

**6.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

### **7. PENALIDADES:**

**7.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**7.2** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.2.1** - Pela inexecução contratual:

- a) Cancelamento do preço registrado;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**7.3** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, e caso não tenha sido formalizado contrato e já tenha sido determinado o serviços a ser fornecido, sobre o valor da nota de empenho.

**7.4** - As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

**7.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

**7.6** - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.7** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**7.8** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.9** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **8 – FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** Cabe ao OP (Órgão Participante – Secretaria Requisitante) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

**8.2** Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

**8.3** As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG (Órgão Gerenciador), no prazo máximo de dois (02) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.4** O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**8.5** Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**8.6** - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa os servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados?

8.6.1 - Daniel de Souza Machado, Portaria n.º 368/2021 – SMS;

8.6.2 - Greicimari Justo Lameiro, Portaria n.º 369/2021 – Secult;

8.6.3 - Luis Samaroni Kahl, Portaria n.º 370/2021 – SDR;

8.6.4 - Renata Pires Avila, Portaria n.º 371/2021 – SDEMA;

8.6.5 - Maria de Mello Freitas Perez, Portaria n.º 415/2021 – SMED;

8.6.6 - Vanessa Costa Caetano, Portaria n.º 416/2021 – SSUR;

8.6.7 - Raphael Antunes Soares Gindri, Portaria n.º 418/2021 – SPU;

8.6.8 - Bruna Ávila Chagas, Portaria n.º 419/2021 – SMA;

8.6.9 - Sandra Izabel Calabuig, Portaria n.º 420/2021 – SDSH;

8.6.10 - Paulo Cesar Pereira, Portaria n.º 421/2021 – SMF.

### **8.7 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

a) Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem serviços, ou ainda, pela Administração quando a comprometente empresa fornecedora:

a.1) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

a.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

a.3) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

- a.4) Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
- a.5) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- a.6) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;
- a.7) - Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.
- b) Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**9.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**9.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 10. FORO

**10.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

### 11. CÓPIAS

**11.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, Prefeito Municipal Sr. **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, abaixo assinado, e pela empresa: **CLAUDIONOR ALVES FILHO**, com sede na Rua dos Andradas, 294, bairro Centro, em Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.991.759/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Claudionor Alves Filho, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da CI nº 4017883549/SSP/RS e do CPF nº 369.822.290-68; **GILMAR MARTINS PINTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.888/0001-36, com sede na Rua Joaquim Lino de Souza, 458, Bairro Kennedy, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Martins Pinto, brasileiro, empresário, casado, maior, portador da CI nº 5029858189/SSP/PC/RS e CPF nº 523.494.970-20; **KELLEN VILELA PATRON**, inscrita no CNPJ nº 28.031.832/0001-94, como sede na Rua João Azevedo, nº 466, CEP: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representada pela Sra. Kellen Vilela Patron, portadora do RG nº 1103898316 e do CPF nº 032.860.850-57; **LEONILSO MENDES MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.737/0001-41, com sede na Rua Gerci D'ávila nº 125, Bairro Vila Branca, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representado pelo Sr. Leonilso Mendes Martins, brasileiro, empresário,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

solteiro, maior, portador da CI nº 7105503275/SSP/RS e CPF nº 028.711.250-07; **ROGÉRIO GONÇALVES SUBIAGUIRRE -ME**, inscrita no CNPJ nº 07.811.038/0001-93, com sede na Rua Manoel Antônio Barragana, 95, Bairro Kennedy, na cidade de Jaguarão/RS, CEP: 96.300-000, neste ato representada pelo Sr. Rogério Gonçalves Subiaguire, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da RG nº 4026017683/SSP/RS e CPF nº 348.567.900-30.

Jaguarão, 17 de março de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

JAD

Esta Ata de Registro de Preços foi  
Examinado e Aprovado pela  
Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico